



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2022

“Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do Rosh Hashaná - Ano Novo judaico e o Dia do Perdão, Yom Kippur.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que pretende incluir no calendário oficial do Estado de Santa Catarina as comemorações do *Rosh Hashaná* - Ano Novo judaico, a serem realizadas, anualmente, em data definida pelo calendário judaico e o “Dia do Perdão – *Yom Kippur*”, a ser realizado no 10º dia, a partir do *Hosh Hashaná*, o primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico (art. 1º).

Na Justificação à matéria (pp. 03/06), a Autor afirma que:

O **Dia da Expição (Yom Kippur – Dia do Perdão)** é celebrado entre o por do sol de 9 *Tishrei* e o por do sol de 10 *Tishrei* (entre Setembro e Outubro), com o propósito de oferecer sacrifícios pelos pecados dos sacerdotes e do povo e purificar o santuário. Era um dia de descanso e jejum, onde sacrifícios eram oferecidos.

No Brasil, os cristãos consideram esse período de 10 dias, entre o *Hosh Hashaná* e o *Yom Kippur*, um tempo de ARREPENDIMENTO e de consagração a Deus. Tempo de buscar a paz com todos. Tempo de reconciliação com Deus e com o próximo. O 10º dia, o *Yom Kippur*, é o dia de jejum e o final de celebração e alegria.

A prática do pedido de perdão e a liberação de perdão, não só por más atitudes e desentendimentos com o próximo, mas de dívidas também. Tempo de santificação e busca de paz espiritual, de se afastar do mal, de reflexão, conserto e recomeço da maneira correta, como Deus nos ensinou.

[...]



Quanto ao ano **NOVO JUDAICO**, O *Rosh Hashaná* é tempo de introspecção para os judeus. Nos 10 dias de celebração, eles visitam sinagogas para rezas especiais em celebração à data.

Segundo a cultura judaica, a humanidade surgiu há exatamente 5.728 anos. A data é chamada Rosh Hashaná e representa o ano novo no calendário judaico. O primeiro dia do ano começa junto do pôr do sol. Nesta data é comemorada a criação do ser humano.

Durante as cerimônias, é habitual o uso do shofar, um instrumento confeccionado a partir do chifre de animais, como carneiros.

A alimentação também apresenta papel importante nas celebrações. As famílias costumam preparar refeições com peixes e alimentos à base de mel e maçãs.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de março de 2022 e, na sequência, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual obteve aprovação, por unanimidade, daquele Colegiado, na Reunião do dia 19 de julho de 2022, nos termos de Emenda Substitutiva Global proposta pelo Relator, com intuito de adequar o Projeto de Lei ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, conforme adotado por este Parlamento em proposições de igual natureza, incluindo as comemorações do Rosh Hashaná - Ano Novo judaico e o Dia do Perdão, Yom Kippur, no Anexo IV da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017².

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

² Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, 144, III, c/c 209, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao instituir as celebrações do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e do Yom Kippur – o Dia do Perdão, busca propagar a cultura e a tradição das festas judaicas, bastante difundidas no País e que, em muito, se identificam como parte da cultura brasileira.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de pp. 11 e 12, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, entendo necessário o seu acolhimento, na medida em que tem o intuito de uniformizar a elaboração do texto legal com propostas de igual teor já aprovadas ou ainda em tramitação nesta Casa, agrupando todas as datas e festividades alusivas, do Estado de Santa Catarina, no mesmo diploma legal, qual seja a já mencionada Lei estadual nº 17.335, de 2017.

Ante o exposto, vez que **atendido o interesse público**, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0043.1/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 11 e 12**, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator